



## RESOLUÇÃO N. 295, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Governança em Orçamento e Finanças no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 48 e 50, inciso XIII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 270, de 23 de fevereiro de 2022, do Tribunal Pleno Administrativo, que institui o Sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo SAJ nº 0101493-50.2022.8.01.0000, proferida em 12 de julho de 2023, bem como o que consta nos autos SEI nº 0005099-78.2022.8.01.0000,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE GOVERNANÇA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS

##### Seção I

##### Definições gerais

Art. 1º Instituir a Governança em Orçamento e Finanças no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A Governança em Orçamento e Finanças encontra-se alinhada ao sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 3º A Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES e a Diretoria de Finanças e Informações de Custos – DIFIC, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, observará a política estabelecida nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Pleno Administrativo, Conselho da Justiça Estadual e do Comitê de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – governança em orçamento e finanças: é um conjunto de diretrizes, normas e regras formais do processo orçamentário, de planejamento, elaboração, aprovação, execução, avaliação e controle dos recursos, custos e gastos públicos;

II – gestão orçamentária e financeira: processo envolvendo todas as atividades orçamentárias e financeiras, tendo como objetivo melhorar os resultados manter a saúde financeira da instituição;

III – área de orçamento: unidades administrativas com competência para elaboração da proposta orçamentária, efetuar o lançamento das dotações no sistema orçamentário e realizar o remanejamento ou lançamento dos créditos adicionais no sistema;

IV – área de finanças: unidade administrativa competente para executar o orçamento;

V – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar, gerenciar e tratar eventos que possam impactar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI – unidades gestoras: unidades administrativas de apoio indireto à prestação jurisdicional com contratos vinculados; e

VII – atores da área de orçamento e finanças: todos os servidores que atuam nos processos de orçamentos e finanças da DIFIC e da DIGES.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FINALIDADE**

**Seção I**

**Dos princípios**



Art. 5º A política de governança em orçamento e finanças do Poder Judiciário do Estado do Acre rege-se pelos princípios da accountability e responsabilidade à gestão de recursos públicos, da transparência, da motivação, da probidade administrativa, da segurança jurídica, do interesse público, da economicidade, da eficiência e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

## **Seção II**

### **Das diretrizes gerais**

Art. 6º A governança em orçamento e finanças do Poder Judiciário do Estado do Acre observará as seguintes as diretrizes:

I – promover a cultura da responsabilidade à gestão de recursos públicos, da transparência, da motivação, da probidade administrativa, da segurança jurídica, do interesse público, da economicidade, da eficiência do orçamento e finanças do Poder Judiciário;

II - contribuir para o gerenciamento do orçamento dentro dos limites fiscais claros, confiáveis e previsíveis;

III – planejar os recursos financeiro para a melhora na prestação das atividades jurisdicionais e administrativas das instituições perante a sociedade;

IV – fomentar e incentivar as estratégias para um repasse orçamentário justo, o aumento da arrecadação e o equilíbrio orçamental;

V – organizar e dar mais eficiência às atividades da DIGES e DIFIC; e

VI – sugerir melhorias que promovam o aperfeiçoamento e a disseminação dos controles internos, fundamentados na gestão de riscos para a área de orçamento e finanças.

## **Seção III**

### **Das finalidades**

Art. 7º A política de governança em orçamento e finanças do Poder Judiciário do Estado do Acre tem as seguintes finalidades:



- I – estimular a adoção de práticas de governança e gestão em orçamento e finanças com foco no planejamento estratégico;
- II – promover a transparência e accountability à gestão dos recursos;
- III – adotar medidas que promovam o equilíbrio fiscal intertemporal;
- IV – estimular a aplicação eficientemente dos recursos públicos;
- V – adotar medidas e boas práticas para melhorar as receitas do Poder Judiciário;
- VI – mitigar riscos na governança em orçamento e finanças; e
- VII – atender às recomendações dos órgãos de controle.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **Dos Instrumentos**

Art. 8º São considerados instrumentos de governança em orçamento e finanças do Poder Judiciário do Estado do Acre, dentre outros:

- I – o Plano de Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros;
- II – os Planos Anuais de Capacitação da DIGES e da DIFIC; e
- III – os Planos de Tratamento de Riscos da DIGES e da DIFIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com a governança institucional.

#### **Seção II**

#### **Plano de Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros**

Art. 9º O Plano de Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros – PGR será elaborado pela DIGES e DIFIC em conformidade com as diretrizes estabelecidas no arts. 29 e 30 da Resolução TPADM nº 270/2022.

Art. 10. O PGR é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário e ao Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre, com objetivos e responsabilidades



definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e consolidar a gestão de recursos orçamentário e financeiros do Poder Judiciário como instituição transparente, considerando o acompanhamento das práticas de gestão, que objetivem uma melhor eficiência do processo de gestão orçamentária e financeira dos processos de trabalho finalístico, a visão sistêmica do órgão.

### **Seção III**

#### **Do Plano Anual de Capacitação**

Art. 11. O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI deverá ratificar ou sugerir melhorias nos Planos Anuais de Capacitação da DIGES e da DIFIC e encaminhar à Escola do Poder Judiciário - ESJUD, observado o modelo de competência, contendo as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 12. A DIGES e a DIFIC realizarão o mapeamento das capacitações, necessárias as suas respectivas gerências, devendo avaliar as diretrizes orçamentárias, estratégicas e financeiras.

### **Seção IV**

#### **Plano de Gestão de Riscos para Recursos Orçamentários e Financeiros**

Art. 13. O Plano de Gestão de Riscos da DIGES e DIFIC adotará a metodologia da Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TPADM nº 268/2022 e do Manual de Gestão de Riscos, para promover a gestão de riscos peculiares à gestão de recursos orçamentários e financeiros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA**

Art. 14. Aplica-se a Resolução TPADM nº 187/2014, quanto a matriz e perfil de competências para a DIFIC e suas gerências, conforme ANEXO I-8.



Art. 15. As nomeações de servidores deverão observar as competências estabelecidas e os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

## CAPÍTULO V DA INTEGRIDADE

Art. 16. O Código de Ética e de Conduta dos Servidores (as), instituído pela Resolução TPADM nº 267/2022 deverá ser observado amplamente nos instrumentos de Governança em Orçamento e Finanças do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 17. O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar proposta de alteração do Código de Ética e de Conduta dos Servidores(as), se necessário, com o escopo de complementá-lo ante as atividades específicas.

## CAPÍTULO VI DOS INDICADORES

Art. 18. O Poder Judiciário do Estado do Acre, com base na Resolução TPADM nº 259/2021, adotará objetivos, indicadores e metas para a gestão em orçamento e finanças, que evidenciem:

- I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;
- II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e
- III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Parágrafo único: O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI, promoverão estudos para o aprimoramento dos objetivos, indicadores e metas para a gestão em



orçamento e finanças, sendo que o relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 19. O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI é um comitê temático, conforme política e o sistema de governança e gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TPADM nº 270/2022.

Art. 20. O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI é constituído:

- I – Um(a) Desembargador(a) indicado pela Presidência;
- II – Um(a) Juiz Auxiliar da Presidência;
- III – Diretor(a) de Finanças e Informação de Custos;
- IV – Gerente de Execução Orçamentária;
- V – Diretor de Gestão Estratégica - DIGES;
- VI – Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamentário;
- VII – Membro do Comitê de Priorização do Primeiro Grau;
- VIII – Membro do Comitê Orçamentário de Segundo Grau.

§ 1º O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI será secretariado pela SEAPO.

§ 2º O Coordenador do Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI poderá convocar Diretor, Gerente e ou qualquer servidor, sempre que o tema imponha conhecimento multidisciplinar.

§ 3º O Comitê será coordenado pelo(a) Desembargador(a) indicado pela Presidência.

Art. 21. São atribuições do Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI:



- I – subsidiar tecnicamente o Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE;
- II – propor, ratificar ou sugerir melhorias nos instrumentos de governança em orçamento e finanças, conforme artigo 8º;
- III – demonstrar à alta administração o nível de engajamento orçamentário e financeiro ao Plano Estratégico;
- IV – emitir orientações e recomendações às diversas unidades do Tribunal para garantia do pleno cumprimento das diretrizes de Governança em Orçamento e Finanças;
- V – promover reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre temas de comunicação institucional;
- VI – dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores de governança.

Art. 22. O Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI reunir-se-á quadrimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

§ 1º A participação no comitê deverá ser consignada nos assentamentos funcionais dos servidores com a finalidade de reconhecimento e valorização.

§ 2º O Comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício e, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE e a Presidência.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As normas gerais e específicas de governança e gestão de recursos orçamentários e financeiros emanadas são consideradas parte integrante da política de governança institucional estabelecida pela Resolução TPADM nº 270/2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 24. Os casos omissões serão apreciados pelo Conselho da Justiça Estadual, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Comitê de Governança em Orçamento e Finanças - CGOFI.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente